



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Administrativo nº 896/2024

Pregão Eletrônico nº 012/2025

Ata de Registro de Preços nº 088/2025

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Galícia Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **FERNANDO LUBRECHET**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.374.283-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 190.434.078-44, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e de outro lado, a empresa **ALICE DE PAULA COMERCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS**, estabelecida na cidade de Santa Cruz das Palmeiras, na Avenida Constantino Stocco, nº 749, Jardim São Carlos, CEP 13650-230, Telefone (19) 99650-3426, E-mail financeiro_agrilice@hotmail.com Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 24.468.106/0001-82, neste ato representada pela Senhora **ALICE DE PAULA**, Proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.103.738-2 e do CPF/MF sob o nº 383.867.528-23, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.821/2024 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Descrição dos materiais/serviços

104499 - ALICE DE PAULA COM. DE PECAS AGRICOLAS

1	SERVIÇO MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LINHA LEVE E UTILITÁRIOS, TODAS AS MARCAS E MODELOS DE VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA EM GERAL, RETÍFICA DE MOTORES, INCLUSIVE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, PINTURA, TAPEÇARIA, SISTEMA ELÉTRICO E HIDRÁULICO, SUSPENSÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRACEIRO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, CÂMBIO, DIFERENCIAL E AFINS, DE ACORDO COM MANUAL DO FABRICANTE.	SV	1.600,00	97,7100	156.336,00
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, TODAS AS MARCAS E MODELOS DE VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS. FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSUMOS, NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA.	PC	36,46 % de desconto nas peças		392.000,00
5	SERVIÇO MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E TRATORES, TODAS AS MARCAS E MODELOS DE VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MECÂNICA EM GERAL, RETÍFICA DE MOTORES, INCLUSIVE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, PINTURA, TAPEÇARIA, SISTEMA ELÉTRICO E HIDRÁULICO, SUSPENSÃO, MOLEJO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, VIDRACEIRO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE, CÂMBIO, DIFERENCIAL E AFINS, DE ACORDO COM MANUAL DO FABRICANTE.	SV	515,00	132,1200	68.041,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6	FABRICAÇÃO DE ACORDO COM MANUAL DO FABRICANTE, FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS E TRATORES, TODAS AS MARCAS E MODELOS DE VEÍCULOS NACIONAIS E IMPORTADOS.	PC	32,26 % de desconto nas peças	205.000,00
7	FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, INSUMOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA SERVIÇOS DE BORRACHARIA COMPLETA, BALANCEAMENTO, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO E CÂMBIO.	SV	345,00 273,3500	94.305,75
Total do Fornecedor:				915.683,55

Valor Total R\$ 915.683,55 (Novecentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, BORRACHARIA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, conforme especificações do ANEXO I – do Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.
- 1.2. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 1.4. As aquisições dos serviços e produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução é o de menor preço (maior percentual de desconto).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, até o limite de mais 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso, e exista aceite do detentor da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 05.1. O pagamento será efetuado de 05 a 08 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente anuída pelo gestor do contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

05.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

05.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

6.1.1. A contratação será atendida pelas dotações conforme indicação nas solicitações de consumo, perante a indicação de cada Secretaria para formalização da Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Por força do § 3º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da Ata de Registro de Preços, gerenciada pela administração pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

7.2. Antes de solicitar a adesão à Ata de Registro de Preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da administração pública do Município deverão apresentar requerimento à autoridade competente, devidamente acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do artigo 86 da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO
PROPONENTE**

8.1. O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

c) – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas letras “a” e “c”, será formalizado por despacho do órgão responsável, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da Ata de Registro de Preços, não afeta a Ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.3.1 por razão de interesse público; ou

8.3.2 a pedido do fornecedor;

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE
PREÇO**

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência.

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. As condições de execução, encontram-se em pormenorizada em tópicos específicos do Termo de Referência, parte integrante desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 12.1. Efetuar a execução dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital e seus anexos.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou produtos em que se verifiquem defeitos e/ou impropriedades, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo estipulado pela Unidade Requisitante, sem qualquer ônus ao Município.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor da Unidade Requisitante.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.
- 12.11. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.12. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, materiais que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência e no Edital.
- 12.13. A compromissária deverá cumprir todas as normas ambientais vigentes, incluindo o descarte adequado dos resíduos.
- 12.14. A compromissária deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.
- 12.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.15.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a compromissária acerca de qualquer ocorrência relacionada com a contratação.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa compromissária no prazo estipulado no edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Edital, Termo de Referência ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.1. A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, sendo permitido os acréscimos e supressões, nos quantitativos fixados na contratação, conforme Art. 125 da Lei 14.133/2021.

14.2. O preço registrado obedecerá o disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 8.821/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e na proposta ofertada pela Compromissária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constatado pela Unidade Requisitante, através de laudo, que os serviços ou produtos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

16.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços/produtos quando da execução/entrega, podendo recusá-las ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

16.3. Os serviços/produtos deverão estar de acordo com os termos das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Obriga-se a Compromissária a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

17.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Assinado eletronicamente

FERNANDO LUBRECHET PREFEITO MUNICIPAL	ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS CNPJ nº 24.468.106/0001-82

Testemunhas:

ANGELITA FRANCO DE SOUZA RG 32.572.112 SSP/SP	NAIARA PATRICIA RIBEIRO DO PRADO RG 32.282.142-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:	FERNANDO LUBRECHET
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	190.434.078-44
Período de gestão:	01/01/2025 A 31/12/2028

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

FERNANDO LUBRECHET
PREFEITO MUNICIPAL
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 896/2025
Pregão Eletrônico nº 012/2025
Ata de Registro de Preços nº 088/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ: 45.731.650/0001-45
CONTRATADO: ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS
CNPJ: 24.468.106/0001-82

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, BORRACHARIA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

VALOR: R\$ 915.683,55 (Novecentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Rodrigo de Azevedo Leonel – OAB/SP 496.127; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:

Nome: **FERNANDO LUBRECHET**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 190.434.078-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **ALICE DE PAULA**

Cargo: Proprietária

CPF: 383.867.528-23

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome: **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**

Cargo: Procurador-Geral

CPF: 279.150.988-70

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Processo Administrativo nº 896/2025

Pregão Eletrônico nº 12/2025

Ata de Registro de Preços nº 088/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ALICE DE PAULA COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS

CNPJ: 24.468.106/0001-82

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, BORRACHARIA E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

VALOR: R\$ 915.683,55 (Novecentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supraepigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Assinado eletronicamente

FERNANDO LUBRECHET
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **FERNANDO LUBRECHET**, CPF **190.434.078-44**, atesto que na data de **10/01/2025 às 10:09:41** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeito@pirassununga.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

C4D4D373CEE43E2128945AE536B8B30D9D97386753D4A91E96DEC4B5C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

0095caf2-88f1-48c6-84e4-ce9c10b6e32b

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI**, CPF **279.150.988-70**, atesto que na data de **14/01/2025** às **12:00:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **tiago.varisi@adv.oabsp.org.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E7AF6AF7D4E6ECDD3A9B11531F04D2893701A4F4D9AFEF05FCED937249

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

ecb534da-ed41-4fc0-86cb-744e50bf9bcd

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

